CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2026

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VACIMÓVEL - AÇÕES DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS."

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.492/0001-39, com sede administrativa na Av. Hermenegildo Nogueira Silva, Centro, Cônego Marinho/MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário, o Senhor **MÁRCIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 095.914.486-27, conforme Decreto Municipal nº 08/2025, que dispõe sobre a Delegação de Atribuições no âmbito do Município, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG 202, nº 1165 - Vale Verde I - Cep: 39330-000, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Welson Gonçalves da Silva, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 3°, Parágrafo 3° da Lei 8.142/90, as normas gerais aplicáveis previstas na Lei n° 14.133/21, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2°, Parágrafo 1°, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio de cessão de uso de veículo "Vacimóvel", englobando a cessão temporária de veículos (furgão) ao município CONTRATANTE.

§1°. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados no âmbito do Projeto "Vacimóvel", observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, quando aplicáveis a esta relação.

§2°. Durante a vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA efetivará a cessão temporária ao CONTRATANTE do(s) veículo(s) tipo furgão, adaptados para sala de vacinação, conforme relação discriminada no Anexo I deste instrumento (parte integrante do mesmo), contendo marca, modelo, ano, placa e chassi, bem como itens e equipamentos que o(s) acompanha(m).

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS

I - As partes não poderão cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

II - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

III - O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, podendo suspender o serviço e recolher o(s) veículo(s), ressalvadas as situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

IV - No caso de recolhimento do veículo, especialmente na hipótese do item anterior, O CONTRATADO emitirá comunicado de busca do veículo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o município indicar o local em que o veículo se encontra.

V - Cada veículo é equipado para atender toda a infraestrutura necessária para o objeto do PROGRAMA VACIMÓVEL que é a vacinação extramuros utilizadas pelos municípios consorciados interessados em participar do programa, visando, facilitar o lançamento dos dados obtidos no sistema do SUS, o qual registra e acompanha as aplicações das doses de vacina realizadas.

VI - Será assinado, no ato de entrega e devolução do veículo, termo contendo, minimamente: data e hora da entrega/devolução, placa do veículo, contratante, estado do tanque do veículo, vistoriador, responsável pela entrega/retirada, estado dos pneus, checklist do veículo e fotos do veículo. O termo poderá ser retirado com a Gestor(a) do Vacimóvel e/ou Setor de Transportes do CONTRATADO.

VII - No ato de devolução do veículo deverá ser entregue relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas, tanto diariamente quanto no total do período da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste CONTRATO serão desenvolvidos observando-se as normas gerais de execução a seguir discriminadas:

I - Os serviços de vacinação extramuros serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, por meio do(s) veículo(s) cedido(s) através deste instrumento;

II - Caberá à CONTRATADA, na execução dos serviços:

a) Notificar o município CONTRATANTE quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) Providenciar a realização das manutenções preventivas e corretivas nos veículos cedidos ao CONTRATANTE envolvidos na execução dos serviços de transporte;

c) Notificar o município CONTRATANTE, com o qual o motorista possua vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;

d) Apresentar Relatório Sintético de Execução após a realização do serviço que acompanhará a nota fiscal/documento de cobrança enviado ao município;

e) Incluir no valor da nota/fatura mensal as infrações de trânsito cometidas pelo(s) motorista(s) do CONTRATANTE;

f) Preencher, junto ao CONTRATANTE, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Cláusula Segunda, inciso VI;

g) Custear o abastecimento do veículo utilizado na execução dos serviços;

III - Caberá ao CONTRATANTE, na execução dos serviços:

a) Contratar o(s) motorista(s), que não manterão, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com o CONTRATADO, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao CONTRATANTE;

a.1 - Somente poderá conduzir o veículo furgão motorista servidor ou contratado pelo município CONTRATANTE, devidamente habilitado com carteira de habilitação na categoria "C" ou superior.

b) Proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com consequente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada;

c) Caso o município deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também;

d) Manter atualizado junto ao CONTRATADO, o cadastro do(s) motorista(s);

d.1 - Caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o CONTRATADO deverá ser informada previamente da substituição.

e) Exigir do motorista o preenchimento semanal do checklist das condições do serviço e do veículo, que deverá ser entregue ao final da prestação do serviço e no ato de devolução do veículo ao Gestor(a) do Vacimóvel do CONTRATADO;

f) Zelar pela integridade dos equipamentos existentes nos veículos, bem como se responsabilizar pela limpeza e conservação diária dos mesmos;

g) Informar imediatamente a Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transporte do CONTRATADO o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, disponibilizando-o para realização de manutenção corretiva conforme disposto nesta Cláusula;

g.1 - Caso seja constatado que os problemas e/ou anomalias encontradas nos veículos sejam decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o Município CONTRATANTE deverá ressarcir integralmente estes custos, o mesmo se aplicando aos casos dos danos causados pelos usuários do SUS.

h) Informar imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes do CONTRATADO roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis;

i) Arcar com os custos de R$ 1,30 (Um real e trinta centavos) por quilômetro rodado e R$ 200,00 (duzentos reais) referente a primeira diária e R$ 100,00 (cem reais) referentes as diárias subsequentes que se fizerem necessárias.

j) Preencher, junto ao CONTRATADO, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Cláusula Segunda, inciso VI;

k) Entregar, no ato de devolução do veículo, relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas, tanto diariamente quanto no total do período da prestação do serviço;

l) Em casos de acidente, o motorista deverá informar o fato imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes do CONTRATADO, bem como a localidade em que se encontra o veículo, existência de feridos e extensão dos danos;

l.1 - O Motorista do Veículo deverá providenciar a imediata retirada do veículo do local do acidente caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros.

l.2 - O Motorista deverá comunicar também à autoridade de trânsito competente a ocorrência do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência.

l.3 - O Boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes do CONTRATADO no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) após a ocorrência.

l.4 - Todos os danos ocasionados no(s) veículo(s) envolvido(s) na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, serão integralmente ressarcidos ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE. Caso o valor do reparo do veículo ultrapasse o valor da franquia do seguro, o CONTRATANTE arcará apenas com o valor da mesma.

l.5 - Havendo propositura de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor do CONTRATADO, o CONTRATANTE assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação.

l.6 - Caso a propositura da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste CONTRATO será calculado com base nos seguintes critérios:

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 1,30 (Um real e trinta centavos) por quilômetro rodado;

II - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) referente a primeira diária e R$ 100,00 (cem reais) referentes as diárias subsequentes que se fizerem necessárias.

§ 1º. O valor total do CONTRATO será a soma dos valores calculados conforme os incisos acima, ao final da execução dos serviços.

§ 2º. O pagamento será efetuado ao final da execução do serviço, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal emitida pela CONTRATADA, acompanhada do Relatório Sintético de Execução e da comprovação da quilometragem rodada.

§ 3°. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada encaminhada formalmente ao CONTRATADO, sem submissão a percentual limitativo - senão à capacidade operacional do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 05.01.03.10.302.0011.2033 Manutenção do TFD - Elemento/Item: 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - Fonte: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos - Ficha: 0314.
Projeto Atividade: 05.01.04. 10.305.0012.2035 Manutenção da Vigilância em Saúde - Elemento/Item: 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - Fonte: 1600000000 Transferências Fundo a Fundo - Ficha: 0347.
Projeto Atividade: 05.01.04. 10.305.0012.2035 Manutenção da Vigilância em Saúde - Elemento/Item: 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - Fonte: 2621000000 Transferências Fundo a Fundo - Ficha: 0649.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores afetos ao serviço prestado serão pagos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão/apresentação dos documentos de cobrança/notas fiscais pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária.

§1°. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE os encargos, juros e multa previstos no caput desta Cláusula Sexta.

§2º. As diárias serão cobradas nos dias úteis em que houve disponibilização do veículo, independentemente do uso, de forma que, em caso de o CONTRATANTE utilizar o veículo cedido aos finais de semana ou feriados, não previstos no bojo desta contratualização, deverá proceder ao pagamento deste dia utilizado. Neste caso, tal utilização será verificada através do rastreador do veículo, diante da ausência de contratação prévia dos respetivos dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto deste CONTRATO no que pertine ao Projeto Vacimóvel;

b) Atender, quando aplicáveis a esta relação, as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;

c) Gerenciar o Projeto Vacimóvel, no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva, documentação dos veículos, seguro, fechamento de valores para pagamento e emissão de relatórios afetos ao objeto.

II - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Zelar pela preservação e guarda do(s) veículo(s) como se seu(s) fosse(m), mantendo o(s) mesmo(s) em perfeito estado de conservação;

b) Garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público objeto deste CONTRATO;

c) Abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que nele estejam fixadas ou plotadas;

d) Utilizar o bem estritamente conforme diretrizes estabelecidas neste instrumento;

e) Observar, quando da utilização do bem, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, à Legislação de Trânsito e às normativas que direta ou indiretamente sejam afetas ao objeto deste CONTRATO;

f) Quando exigível, providenciar a alimentação dos sistemas de controle de metas para a ação a que se destina;

g) Assumir a responsabilidade pela guarda e conservação do veículo - observado o tempo de vida útil aplicado;

h) Zelar para que o(s) veículo(s) não seja(m) utilizado(s) em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, sendo expressamente vedado que constem no veículo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela CONTRATADA;

§1°. O Município não poderá, em hipótese alguma, negociar o(s) veículo(s) em cessão sob qualquer forma, especialmente quanto a alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo, a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção.

§2°. Os custos e despesas eventualmente não previstos neste Contrato serão de responsabilidade do CONTRATANTE, compreendendo assim, mas não se restringindo a tanto: pedágios, estacionamentos e outros.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das

cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 2°. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 3°. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 4°. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma análoga, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 1º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

§ 2º. Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que o CONTRATADO é parte da Administração Indireta do CONTRATANTE e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o CONTRATANTE continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente CONTRATO será de 29/10/2026 até o dia 28/02/2027, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

§ 2º. Ao término do CONTRATO, o(s) veículo(s) cedido(s) deverão ser devolvidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO nas mesmas condições em que o(s) mesmo(s) lhe foi(ram) entregue(s), ressalvando o desgaste natural do(s) mesmo(s).

§ 3º. A vigência do contrato iniciar-se-á com o preenchimento do termo de entrega do veículo ao CONTRATANTE, e finalizará com o preenchimento do termo de devolução, ambos datados e com o horário da entrega/devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este CONTRATO poderá ser alterado considerando as demandas do CONTRATANTE e a capacidade operacional do CONTRATADO no atendimento das mesmas, sendo que tais alterações deverão ser processadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos municípios consorciados ao CONTRATADO.

II - Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

III - Custos habituais, como motorista e combustível, a exceção do tanque inicialmente disponibilizado, correrão por conta do município CONTRATANTE.

IV - Este CONTRATO deverá será objeto de publicação no órgão oficial de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Cônego Marinho – MG, 03 de novembro de 2026.

MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA:09591448627

Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA:09591448627

Márcio Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650

Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=29098771000145, OU=AC SyngularID Multipla, CN=WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.11.09 15:35:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do CISNORTE

Publicado no quadro de avisos no dia:
_____/_____/_____

Assinatura

Testemunha CPF:

Testemunha CPF: